



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 021/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA COSTA COMERCIAL LTDA – RAÇÕES JR**, CNPJ **86.657.574/0001-52**, localizado na avenida Olavo dos Santos, nº 372, Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para a atividade: D-01-13-9 “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (capacidade instalada: 55,000 t de produto/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01697/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes para LAS do empreendimento MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA COSTA
COMERCIAL LTDA – RAÇÕES JR.

PRO-01697/19

LAS nº 021/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível para fins de fiscalização: Licença Ambiental das empresas fornecedoras de insumos.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar por relatório fotográfico a construção da barreira de contenção na área do compressor.	Em até 30 dias, a partir da emissão da LAS.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar Laudo de ruídos com ART.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da Licença.
05	Efetuar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo II.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
À 15 metros da frente da empresa.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
À 15 metros do lado esquerdo da empresa.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
À 15 do lado direito da empresa.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.
À 15 metros dos fundos da empresa.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual durante a vigência da Licença.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990.

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.